



A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

Johny Henrique Magalhães Casado¹, Gabrieli Dos Santos Moura²

¹Mestre, Professor do curso de Administração – EAD, UNICESUMAR, johny.hcasado@unicesumar.edu.br

²Especialista, Professora do curso de Administração – EAD, UNICESUMAR, gabrieli.moura@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente estudo visa apresentar o processo de institucionalização do exame de suficiência na profissão contábil. Legalmente instituído por legislação federal em 2011 e regulamento pelo Conselho Federal de Contabilidade, o exame passou ser requisito indispensável para a prática contábil em todo o território nacional. Visando fundamentar a análise aqui proposta, foi realizado um resgate histórico da instituição do exame pelo CFC, essa análise somente foi possível graças à luz da teoria institucional que possibilitou arcabouço teórico para a análise aqui relatada. Com isso, o presente artigo visa apresentar como ocorreu o processo de institucionalização deste exame que possui grandes impactos na sociedade brasileira, pois, o profissional que presta serviços contábeis tem uma grande oportunidade de colaborar para o sucesso das empresas, auxiliando assim, que elas possam implementar serviços de qualidade na mensuração e contabilização do seu patrimônio.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria Institucional; Conselho Federal de Contabilidade; Exame de Suficiência.

1. INTRODUÇÃO

A globalização e as constantes mudanças no ambiente organizacional têm provocado cada vez mais instabilidade para empresas e profissionais, sendo assim, a necessidade de atualização em relação a essas mudanças apresenta como condição indispensável para atuação em qualquer profissão. Algumas profissões como a contábil sofrem ainda mais com os impactos dessas mudanças, para isso, entidades que buscam a organização e representação da profissão buscam a elaboração de estratégias que visem elevar a qualidade da prática profissional.

O Conselho Federal de Contabilidade, que tem dentre suas funções destaca-se garantir que o profissional contábil esteja apto a exercer suas funções da melhor forma possível junto à sociedade, e amparado pela Lei nº 12.249/2010, estabeleceu que os profissionais contábeis somente poderiam exercer a profissão mediante a conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis ou de Técnico em Contabilidade, e somente após a aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade do seu estado.

O exame aplicado pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) é uma prova de fundamental importância para os profissionais que desejam se tornar contadores no Brasil. O exame, conhecido como Exame de Suficiência, tem como objetivo avaliar o conhecimento técnico e prático dos candidatos, garantindo que apenas profissionais qualificados e competentes sejam autorizados a atuar na área contábil. O exame assegura que os futuros contadores possuam o conhecimento teórico e prático necessário para exercer a profissão com responsabilidade e ética, garantindo que os serviços contábeis prestados à sociedade sejam de qualidade.

A contabilidade desempenha um papel crucial na gestão das informações financeiras das empresas e organizações. Profissionais não qualificados ou com conhecimento



insuficiente podem cometer erros graves que podem impactar negativamente os negócios e a economia em geral. O exame ajuda a proteger a sociedade contra possíveis prejuízos causados por profissionais despreparados. O exame do CFC estabelece um padrão de qualidade para os contadores do país. Aqueles que obtêm aprovação demonstram que possuem o nível mínimo de conhecimento exigido pela profissão, o que contribui para o fortalecimento e reconhecimento da contabilidade como ciência e atividade profissional.

O exame aborda temas relevantes e atuais relacionados à contabilidade, o que incentiva os candidatos a buscarem constante atualização e aprimoramento em sua área de atuação. Profissionais aprovados no exame do CFC adquirem maior credibilidade e reconhecimento no mercado de trabalho. A certificação do CFC é um diferencial que pode abrir portas para oportunidades de emprego e crescimento na carreira. O exame de suficiência é um dos requisitos para a obtenção do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Sem esse registro, o profissional não pode exercer legalmente a profissão de contador.

Frente a isso, o objetivo desse artigo visa destacar quais pressões ambientais de caráter institucional influenciou o processo de adoção do Exame de Suficiência para a prática contábil. Para tanto, na primeira parte, será apresentada a teoria institucional e como se dá o processo de institucionalização. Na segunda parte será apresentado o processo de implantação do exame de suficiência pelo Conselho Federal de Contabilidade. Na terceira parte, será realizada uma breve análise sobre os estudos citados à luz da perspectiva institucional e estratégica. Por fim, serão apresentadas as considerações finais do presente artigo.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia deste artigo busca fornecer as regras e diretrizes estabelecidas para o método científico em suporte ao desenvolvimento da dissertação. Quanto aos objetivos, este artigo é classificado como um estudo descritivo (GALLIANO, 1979). Os dados utilizados foram coletados diretamente no site do Conselho Federal de Contabilidade, esses dados encontram-se disponibilizados como forma de aumentar a transparência do exame de todos os elementos relacionados a essa prova.

Em relação ao recorte temporal desta pesquisa, foram utilizados os dados dos dois anos anteriores à data de elaboração deste artigo, ou seja, os dados abrangem o período de 2011 a 2016, pois, foi o primeiro período no qual o exame foi implementando, assim, ele representada ser uma novidade para os acadêmicos de ciências contábeis e todos os demais profissionais que estão relacionados a essa área.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Desde a origem dos estudos das organizações essas eram consideradas independentes em relação ao seu ambiente, elas eram consideradas sistemas fechados. Esses primeiros estudos consideravam apenas como fatores influenciadores do comportamento dessas organizações os econômicos e técnicos, já os fatores sociais e considerados não eram levados em consideração nesses primeiros estudos (HOLANDA, 2003).

No final da década de 40, de acordo com Tolbert e Zuckert (1999), com a publicação de trabalhos liderados por Merton e seu grupo que as organizações passaram a ser consideradas como fenômenos sociais distintos, esses estudos ampliaram ainda mais os estudos organizacionais sob as diferentes ópticas existentes.

Para Almeida (2013, p. 24) as organizações planejam suas ações estruturais e estratégicas relacionadas às características do contexto institucional:



As organizações planejam suas ações estruturais e estratégicas relacionadas às características do contexto institucional em busca de sua legitimação e aceitação social, o que significa que estas podem aumentar sua probabilidade de sobrevivência no ambiente, independentemente da eficiência imediata de seus procedimentos e práticas (...) o condicionamento deste processo à lógica da conformidade, no que se refere às normas socialmente aceitas, se dá pela incorporação de um sistema de conhecimento desenvolvido ao longo da interação social. Tais aspectos constituem os parâmetros para a concepção de realidade e para a ação dos atores sociais.

Para Boff, Beuren e Guerreiro (2008, p. 154), “considera que o comportamento do indivíduo é modelado por padrões criados e compartilhados entre os demais indivíduos, por meio da interação do indivíduo-grupo e do grupo-indivíduo. Tais padrões tendem a ser legitimados pela organização, em forma de normas e regras”. Essa legitimação para Carneiro (2013, p. 72) pode “decorrer das atividades da associação, desenvolveram novas rotinas e hábitos na gestão organizacional com a necessidade de maior sistematização de informações e rotinas de controle”.

A variedade e quantidade das organizações influencia também fortemente no processo de institucionalização, ou seja, uma maior variedade de organizações permite oferecer evidências da efetividade de estruturas, assim seria possível observar um maior grau de institucionalização como afirmam Tolbert e Zucker (1999). Essa reflexão é completada por Hodgson (2000 *apud* SOUZA, 2015) quando ele afirma que o institucionalismo refere-se as instituições, hábitos, regras e sua evolução. Por isso procura compreender por que as organizações seguem algumas formas semelhantes de comportamento (homogeneidade), ao invés de diferenciação.

O desenvolvimento da teoria institucional no âmbito das organizações passou por algumas mudanças, para Crubellate (2007, p. 200) “os esforços na teoria institucional em organizações caminham no sentido de busca de superação de dicotomias tradicionais nas teorias social e organizacional, dicotomias quanto a níveis de análise ou quanto à relação entre estruturas e ação como fontes das práticas sociais”.

A realidade passa a ser considerada como algo certo (*taken for granted*), sendo que os resultados de processos de interação e de interpretação da realidade são as organizações. Os indivíduos passam a se relacionar com os outros por meio de esquemas, também conhecidos como papéis sociais, que regulam a interação nos diversos contextos sociais da vida cotidiana. Com essa perspectiva, os papéis tornam-se habituais alguns comportamentos em determinadas situações e interações sociais (Berger e Luckmann, 1964). O conceito de *taken for granted* é explicado ainda por “um conjunto de rotinas que representam os hábitos de um conjunto de indivíduos e fazem parte do conjunto das pressuposições e crenças inquestionáveis da organização (GUERREIRO et al., 2005a, p. 102).

O ambiente sob o ponto de vista da teoria institucional passa a ser dividido em duas facetas, sendo o primeiro o ambiente técnico pautado pela lógica da eficiência sobre as estruturas organizacionais e o processo de trabalho na produção de bens ou serviços, aliados a persecução de seus objetivos (MEYER; SCOTT; DEAL, 1992). O segundo ambiente é o institucional onde se considera que a ação racional está representada nos procedimentos capazes de proporcionar legitimidade que ocorre segundo ALMEIDA (2015, p. 25):

(...) através do enquadramento das ações organizacionais a normas e exigências sociais e enfatiza (1) a dependência ambiental da estrutura organizacional, (2) a dimensão tanto política quanto cultural envolvida no processo, e (3) os efeitos dessa dependência na definição da natureza de organizações, sobretudo aquelas criadas em ambientes altamente institucionalizados. Assim, os ambientes são considerados



como um grupo de elementos que fornecem crenças, as quais são entendidas como 'mitos racionais' e não são, portanto, vistos apenas como fonte de recursos e depósito de resultados das atividades organizacionais.

Os diferentes tipos de organizações recebem as pressões do ambiente de forma diferenciada, em uma dada organização há a possibilidade da faceta técnica exercer maior pressão, isso ocorre de acordo com as características do campo institucional onde ela está localizada.

Segundo Raffaelli (2014, p. 33) "pode-se compreender o campo institucional como nível de análise intermediário ou como uma ordem local em que as atividades organizacionais são pautadas". O campo institucional pode ser considerado então como um recorte do ambiente, o desafio passa a ser como delimitar o recorte e os limites desse campo.

Os percursores do uso do termo de campo institucional foram DiMaggio e Powell (1983, p. 148) que definem campo como "(...) aquelas organizações que, em conjunto, constituem uma área reconhecida da vida institucional: fornecedores-chave, consumidores de recursos e produtos, agências regulatórias e outras organizações que produzam serviços e produtos similares".

Quando da formação de um campo organizacional, as organizações que fazem parte desse ambiente se apresentam com características diferentes entre si, com o passar do tempo e as constantes trocas e interações, estas podem apresentar certa tendência a homogeneização, ou seja, uma é forçada a assemelhar-se a outras que enfrentam a mesma condição ambiental, esse processo é conhecido como isomorfismo.

Para Caldas e Wood Júnior (1999) as práticas isomórficas explicam o fenômeno de estruturação das organizações a partir das exigências do ambiente, fazendo com que fiquem similares umas às outras. Para Almeida (2013, p. 27) essas áreas que se apresentam estruturadas:

(...) propiciam a ocorrência desse fenômeno visto que as organizações procurarão lidar com as incertezas e restrições do ambiente de maneiras análogas, incorrendo na aproximação de suas estruturas, cultura e maneiras de atuação (...) estabelecem ainda três pressupostos para a realidade das organizações: (1) as características da organização são adequadas conforme uma crescente compatibilidade com as características ambientais; (2) o número de organizações em uma população é representado pela função da capacidade que possui o ambiente em abrigá-las, de modo a não se saturar; e, (3) a diversidade nas formas organizacionais é isomórfica à diversidade ambiental.

Segundo Machado-da-Silva e Fonseca (2010), o isomorfismo pode ser visto como uma vantagem para as organizações já que ele facilita as transações interorganizacionais facilitando o funcionamento interno por meio da incorporação de regras aceitas no campo. O isomorfismo torna-se:

(...) vantajoso para as organizações, pois facilita transações interorganizacionais e favorece o funcionamento interno pela incorporação de regras socialmente aceitas. O comportamento mimético não representa ser prejudicial às organizações constituindo uma motivação racional e que minimiza os custos de pesquisa de soluções viáveis e exitosas. Neste contexto, o isomorfismo pode ser produtivo, uma vez que pode resultar em sistemas de rede organizações de economia solidária" (CARNEIRO, 2013, p. 82).

Para a realização desse estudo se faz necessária a conceituação de lógica sob o ponto de vista da teoria institucional, de acordo com Thornton e Ocasio (1999, p. 804):



(...) a lógica institucional representa os padrões históricos construídos socialmente de práticas materiais, premissas, valores, crenças e regras através dos quais os indivíduos produzem e reproduzem sua substância material, organizam o tempo e o espaço e dão sentido a sua realidade social.

Friedland e Alford (1991) contribuem para a definição da lógica institucional em seus estudos quando segundo os autores a sociedade contemporânea está regida por uma das quatro grandes lógicas institucionais que o estado, a religião, a família e o mercado, isso faz com que a sociedade possua uma lógica central. Sendo assim, a sociedade pode ser compreendida como um sistema interinstitucional, que é dotado por múltiplas lógicas oriundas de diferentes ordens institucionais.

Se faz importante analisar que mesmo quando as instituições limitam a ação dos atores elas também fornecem oportunidades para a mudanças e para a agência: as contradições inerentes às múltiplas lógicas institucionais com as quais os atores se deparam fornecem a eles recursos para inserir mudanças na sociedade, nas organizações e nas identidades individuais (Thornton & Ocasio, 2008).

Nesse trabalho busca-se apresentar a existência do isomorfismo normativo que segundo Almeida (2013, p. 28) “tem origem na profissionalização da força de trabalho, especialmente da gerência, ou seja, as ideias dos profissionais tendem a ser homogêneas na medida em que começam a participar de associações profissionais ou cursos de especialização, por exemplo”, nesse artigo o estudo apresentará a atuação do Conselho Federal de Contabilidade que têm como um de seus objetivos fundamentais, garantir que os profissionais da área contábil estejam capacitados a exercer suas funções junto à sociedade.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), entidade máxima da profissão contábil no Brasil, é uma autarquia especial corporativa que é dotada de personalidade jurídica de direito público. Criado e regido por legislação específica, o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que tem como atribuições:

- a) organizar o seu Regimento Interno; b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação; c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las; d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais; e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados; e f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Em relação a estrutura o CFC tem seu funcionamento regulamentados pela Resolução CFC nº 1.370, de 8 de dezembro de 2011, e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. A composição do Conselho se dá por um representante de cada estado e mais o Distrito Federal, no total de 27 conselheiros efetivos e igual número de suplentes – Lei nº 11.160/05.

Dentre as finalidade do CFC destacam-se a de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade , cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal; decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais, além de regular acerca dos princípios contábeis, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.



O ambiente de trabalho do profissional contábil está em constantes mudanças, essas por sua vez, decorre principalmente de órgãos reguladores que impactados pelo processo de globalização e avanço da tecnologia de informações e comunicação buscam se adequar. Sua atuação não se limita fornecer informações a credores e investidores, mas no atendimento a usuários de informações financeiras e não-financeiras. Outro aspecto que podemos ressaltar é a complexidade das organizações e suas transações que necessitam de profissionais cada vez mais capacitados para satisfazer as novas demandas (NETO; KURUTORI, 2009).

Com o intuito de responder as novas necessidades do mercado em relação ao perfil profissional e buscar o aumento da qualidade dos profissionais contábeis, o CFC instituiu a realização do Exame de Suficiência para todos os bacharéis em Ciências Contábeis que desejarem atuar no território nacional.

Instituído como um dos requisitos indispensáveis para a atuação na profissão contábil, o exame de suficiência elaborado pelo Conselho Federal de Contabilidade permite aos examinados a obtenção ou regularização do registro profissional. Segundo o artigo 1º da Resolução nº 1.373/2011 do CFC o “Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e no curso de Técnico em Contabilidade”.

O exame de suficiência é realizado duas vezes ao ano, para obter aprovação no mesmo é necessário atingir 50% de aproveitamento na prova de todos os pontos possíveis. As áreas de conhecimento exigidas no exame são definidas pelo CRC, elas compreendem: (a) Contabilidade Geral; (b) Contabilidade de Custos; (c) Contabilidade Aplicada ao Setor Público; (d) Contabilidade Gerencial; (e) Controladoria; (f) Teoria da Contabilidade; (g) Legislação e Ética Profissional; (h) Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade; (i) Auditoria Contábil; (j) Perícia Contábil; (k) Noções de Direito; (l) Matemática Financeira e Estatística; e (m) Língua Portuguesa.

O Exame de Suficiência Contábil foi criado em 1999 e o primeiro período de avaliações durou até o ano de 2004, ano que o exame foi suspenso. Essa suspensão se deu pois havia uma lacuna jurídica, ou seja, não havia uma obrigatoriedade por parte dos profissionais contábeis em realizar o exame para obter seu registro profissional.

A partir da publicação da Lei nº 12.249/2010, que alterou alguns dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295/1946 (dispositivo que criou o Conselho Federal de Contabilidade), que o exame de suficiência passou a ser regulamentado, em 2011 foi realizada a primeira edição do exame agora com dispositivo legal que obrigava todos os profissionais contabilistas ingressantes. O Art. 12 do Decreto-Lei passou a vigorar a partir de 2010 com a seguinte redação:

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

A Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), entidade vinculada ao CFC, é a entidade responsável pela aplicação das edições do exame em todo o Brasil, em cada ano são aplicadas duas edições do exame, sendo uma em cada semestre. A proposta desse consiste em analisar sob a ótica da teoria institucional a institucionalização do exame de suficiência, para isso buscou-se comparar a quantidade de alunos inscritos no exame e a quantidade de alunos que lograram aprovação no exame nas edições realizadas após a legitimação do mesmo por lei federal.



Encontram-se disponíveis para pesquisa os dados de inscritos e aprovados desde a 1ª edição de 2011 até a 2ª edição de 2016. Percebe-se na tabela abaixo que o número de inscritos subiu de 14.255 2011 para 47.384 em 2016.

Tabela 1 – Relação de inscritos e aprovados no exame de suficiência 2011-2016

Exame	CONTADOR							
	Total Inscritos	Total Presentes	Total Aprovados	(%) Aprovados	Total Reprovados	(%) Reprovados	Total Ausentes	(%) Ausentes
1º/2011	14255	13383	4130	30,86%	9253	69,14%	872	6,12%
2º/2011	19690	18675	10886	58,29%	7789	41,71%	1015	5,15%
1º/2012	26315	24774	11705	47,25%	13069	52,75%	1541	5,86%
2º/2012	32003	29226	7613	26,05%	21613	73,95%	2777	8,68%
1º/2013	37226	33706	12000	35,6%	21706	64,4%	3520	9,46%
2º/2013	40474	36831	15891	43,15%	20940	56,85%	3643	9%
1º/2014	43144	38115	18823	49,38%	19292	50,62%	5029	11,66%
2º/2014	37066	32568	13591	41,73%	18977	58,27%	4498	12,14%
1º/2015	43616	38022	20713	54,48%	17309	45,52%	5594	12,83%
2º/2015	43376	38022	5580	14,68%	32442	85,32%	5354	12,34%
1º/2016	48043	41987	17576	41,86%	24411	58,14%	6056	12,61%
2º/2016	47384	41179	8947	21,73%	32232	78,27%	6205	13,1%
Total geral:	432592	386488	147455	38,15%	239033	61,85%	46104	10,66%

Fonte: CFC – Conselho Federal de Contabilidade

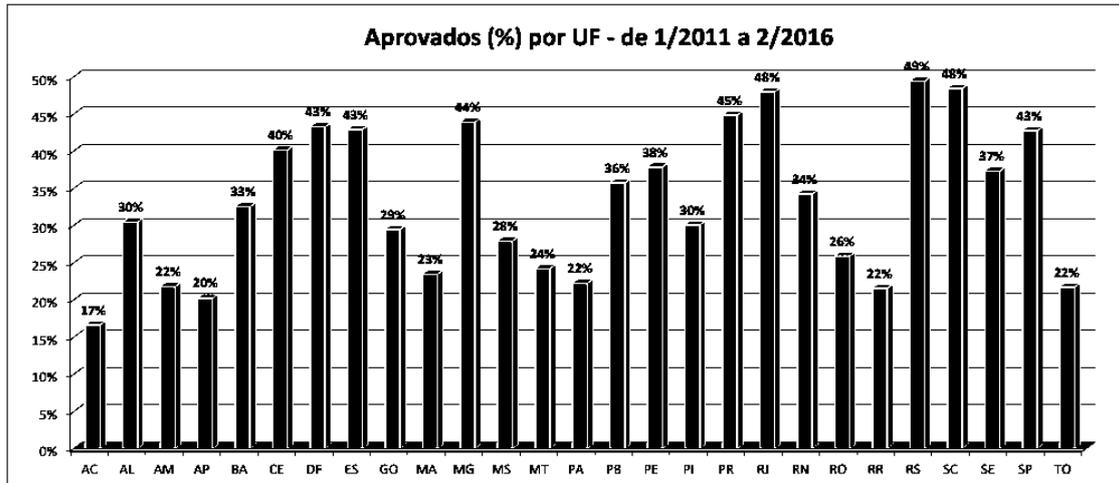
O percentual percebido em relação aos aprovados também apresentou variação significativa desde de 2011. Na primeira edição do exame 1º/2011 30,86% dos inscritos no exame obtiveram a aprovação, na segunda edição do exame em 2011 esse índice atingiu 58,29%, somente em 2015 na primeira edição do ano que o índice voltou a ultrapassar os 50%, ou seja, mais da metade dos inscritos foram aprovados, nessa edição 54,48% foram aprovados.

A última edição realizada 2º/2016 obteve o segundo pior índice de aprovação, somente 21,73% dos inscritos obtiveram aprovação, esse índice somente foi maior que no 2º exame de 2015 onde apenas 14,68% foram aprovados. Até o ano de 2016 o exame de suficiência obteve uma média de 38,15% de aprovação nas 12 edições realizadas.

A comparação dos resultados por estados também pode apresentar algumas disparidades, essas diferenças podem ser interpretadas de diversas formas, porém, quando se fala em ensino e instrumentos de avaliação a qualidade, representada pelo número de aprovações, é a mais percebida.

No gráfico 1 é possível que a média de aprovação por estados varia muito, sendo que os estados da região sul alcançam todos índice de aprovação superior ou igual a 45%, o Rio Grande do Sul (49%), Santa Catarina (48%) e o Paraná (45%) alcançaram 3 das 4 posições entre os estados que mais aprovaram no exame de suficiência.

Gráfico 1: Relação de aprovados no exame de suficiência por estado



Fonte: CFC – Conselho Federal de Contabilidade (2017).

Na contramão da região sul estão os estados do norte e nordeste do Brasil, dos 9 estados com piores índices, ou seja, que apresentaram índice inferior a 25% onde de cada 4 inscritos apenas um é aprovado, 8 estados são da região norte e nordeste, são eles: Acre (17%), Amazonas (22%), Amapá (20%), Maranhão (23%), Pará (22%), Roraima (22%), Tocantins (22%), e Mato Grosso (24%) esse último localizado na região do Centro-Oeste.

4. CONCLUSÃO

A teoria institucional permite ser o arcabouço de diversos tipos de análises, aqui ela foi escolhida por representar a mais ampla possível visando possibilitar uma análise sobre a obrigatoriedade do exame de suficiência na prática contábil para profissionais que desejam atuar no Brasil.

A simples existência do exame de suficiência e a sua consequente obrigatoriedade não exime os órgãos competentes e o Conselho Federal de Contabilidade da responsabilidade de fiscalizarem a prática contábil. O exame existe para garantir que ao menos um mínimo de conhecimento necessário o profissional tenha ao chegar ao mercado.

O aumento expressivo no número de cursos de graduação fez com que aumentasse o número de novos profissionais, o exame torna-se então uma nova linha de corte entre os profissionais, aos que desejarem ingressar na profissão contábil cabe se preparem para mais essa fase da vida profissional, esse comportamento não difere muito dos profissionais formados em direito que necessitam passar pelo exame da ordem.

O exame surge também para aferir a qualidade dos cursos de graduação através dos seus recém-formados, nos dados apresentados nesse artigo fica evidente uma grande variação entre os profissionais formados nas diferentes regiões do país. O exame com do CFC é um mecanismo essencial para garantir a qualidade dos profissionais que atuam na área contábil, proteger a sociedade contra práticas inadequadas e manter um padrão de excelência na profissão. Ele contribui para o fortalecimento da contabilidade como ciência e atividade profissional e promove a valorização dos contadores no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. E. **Pressões institucionais e adoção do balanced scorecard**. Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal do Paraná. 2013. Curitiba.



BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **The social construction of reality**. New York: Doubleday, 1967.

BRASIL. Decreto nº 456, de 6 de julho de 1846. **Manda executar o Regulamento da Aula do Comercio da Cidade do Rio de Janeiro**. Disponível em: <legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=81331&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 15 jan. 2017

_____. **Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017

_____. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017

_____. **Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017

_____. **Lei nº. 12.249, de 11 de junho de 2010**. Altera os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm>. Acesso em: 15 jan. 2017

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Caderno analítico do exame de suficiência: histórico dos resultados**. Brasília, CFC, 2007.

_____. **Resolução nº. 1.373, de 8 de dezembro de 2011**. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 15 jan. 2017

BOFF, M. L. BEUREN, I. M.; GUERREIRO, R. **Institucionalização de hábitos e rotinas da Controladoria em Empresas do Estado de Santa Catarina**. O&S, v. 15, n. 46, julho/setembro, 2008.

CARNEIRO, L. M. **A institucionalização de práticas de controle em empreendimentos de economia social e solidária**. 2013. Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal do Paraná. Curitiba.

CRUBELLATE, J. M. **Três contribuições conceituais neofuncionalistas à teoria institucional em organizações**. In Revista de Administração Contemporânea, vol.11 no.spe1, Curitiba, 2007.



FRIEDLAND, R., & ALFORD, R. **Bringing society back in: symbols, practices, and institutional contradictions.** In Powell, W., & DiMaggio, P. (Orgs.). The new institutionalism in organizational analysis (pp. 232–263). 1991. Chicago: The University of Chicago Press.

GUERREIRO, M. S.; RODRIGUES, L.L.; CRAIG, R. **Voluntary adoption of International Financial Reporting Standards by large unlisted companies in Portugal – Institutional logics and strategic responses.** Accounting, Organizations and Society, 37, 482–499, 2012.

HODGSON, G. M. **What is the essence of institutional economics?** Journal Economic Issues, v. 34, n. 2, p. 317-29, 2000.

HOLANDA, L. A. **Formação e institucionalização do campo organizacional do turismo no Recife-PE.** 2003. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco.

MEYER, J. W.; SCOTT, W. R.; DEAL, T. E. **Institutional and technical sources of organizational structure of educational organizations.** In: MEYER, J. W.; SCOTT, W. R.

Organizational environments: ritual and rationality. Beverly Hills, CA: Sage, 45-70, 1983.

RAFFAELLI, S.C.D. **Contabilidade como estratégia discursiva de legitimação frente às mudanças institucionais: análise de uma empresa da indústria do tabaco.** 2014. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal do Paraná. Curitiba.

THORTON, P., & OCASIO, W. **Institutional logics and the historical contingency of power in organizations: executive succession in the higher education publishing industry, 1958–1990.** 1999. American Journal of Sociology, 105 (3), 801–843.

SOUZA, L. R. B. **A Institucionalização do CPC PME nas empresas contábeis e sua utilidade para as empresas.** 2015. 154f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2015.

TOLBERT, P. S., ZUCKER, L. G. **Institutional sources of change in the formal structure of organizations: the diffusion of civil service reforms, 1880-1935.** Administrative Science Quarterly, v. 28, p. 22-39, 1983.